

PORTARIA N.º 19, DE 17 DE JANEIRO DE 1990

Proíbe a permuta de animais entre zoológicos, criadouros científicos e comerciais que não estejam regularizados

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, tendo em vista o disposto na Lei n.º 5.197, de 3 de janeiro de 1967, RESOLVE:

Art. 1.º - Fica proibida a permuta de animais entre zoológicos, criadouros científicos e comerciais que não estejam regularizados junto ao IBAMA, nos moldes das Portarias 283/89-P, 250/88-P e 132/88-P.

Parágrafo único - Somente será permitida a permuta entre instituições regularizadas pelo IBAMA ou aqueles cujos processos aprovados estejam em tramitação, mediante a solicitação prévia de 30 dias, ao Instituto.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FERNANDO CÉSAR DE MOREIRA MESQUITA